



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 830/2023 Cód. Verificador: EB93B032**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 25/05/2023 13:43  
**Previsão:** 07/06/2023

<b>Telefone Requerente</b>		
Celular: (46) 03525-2848		
<b>Documentos do Processo</b>		
<b>Outros Documentos</b>		
Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação de aditivo - Contrato nº 059.2022 - MARANGON E FIORIO LTDA.pdf
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 0
<b>Observação</b>		
O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 059/2022 (vencimento 08/06/2023), vinculado ao Chamamento Público 004/2021 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022, pelo período de 12 (doze) meses.		

MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES  
Funcionário(a)

Recebido

**Memorando nº 036/2023**

Marmeireiro - PR, 23 de maio de 2023.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeireiro - PR  
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeireiro, Paulo Jair Pilati  
Para: Comissão de Licitação  
Para: Procuradoria Jurídica

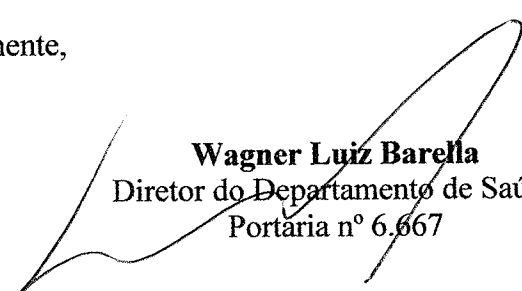
O Departamento de Saúde de Marmeireiro – PR vem através deste, solicitar Aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)**, empresa **MARANGON E FIORIO LTDA** (aceite em anexo), pelo período de 12(doze) meses, a partir de seus vencimentos, mantendo critérios e valores já acordados.

O Departamento de Saúde dispõe da unidade de saúde Pronto Atendimento NIS I, cujo horário de atendimento está fixado de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h e nos finais de semana e feriados das 08h às 20h, para atendimentos de urgência e síndromes respiratórias, com intuito de garantir acesso a toda população no que tange sua saúde e bem estar, sendo encaminhados apenas os casos de emergência às unidades de referência, regulados via Central de Leitos. Desta forma:

- Considerando a importância e obrigatoriedade em manter profissional médico na equipe de atendimento devido ações de competência exclusiva desta classe;
- Considerando que o número de profissionais efetivos não supre todos os dias e horários de plantão;
- Considerando que as ações de saúde não são passíveis de descontinuidade;
- Considerando a notória e indispensável necessidade quanto à manutenção dos atendimentos em questão, solicitamos aditivo do contrato mencionado.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,



**Wagner Luiz Barella**  
Diretor do Departamento de Saúde  
Portaria nº 6.667

**Fwd: Re: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR**

**De** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 25-05-2023 09:58

ACEITE DE ADITIVO, EMPRESA MARANGON E FORIO.

Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR

**Data:** 18-05-2023 21:41

**De:** Thomas Andre Fiorio <thomas.fiorio17@gmail.com></thomas.fiorio17@gmail.com>

**Para:** "saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br" <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br></saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa noite,

Gostaria de renovar o contrato sim.

Grato, Thomas.

Em qui., 18 de mai. de 2023 às 15:56, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de Aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados.

Desde já agradeço, ficando no aguardo de retorno com maior brevidade possível, tendo em vista a proximidade do vencimento contratual.

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva  
Assistente Administrativo  
Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARANGON & FIORIO LTDA**  
**CNPJ: 40.970.210/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:02 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **E5E7.075D.4B66.1DAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.970.210/0001-27  
**Razão Social:** MARANGON E FIORIO LTDA  
**Endereço:** R GIOCONDO FELIPPI 429 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/05/2023 a 09/06/2023

**Certificação Número:** 2023051102191380837412

Informação obtida em 25/05/2023 13:21:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARANGON & FIORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.970.210/0001-27  
Certidão n°: 22682926/2023  
Expedição: 25/05/2023, às 13:20:33  
Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARANGON & FIORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.970.210/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

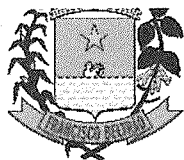
Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR DA HORA
Retaguarda Rede de Urgência e Emergência	Plantão Hospitalar	130,00
	Plantão Sobreaviso Cirurgião	65,00
	Plantão Unidade de Terapia Intensiva	130,00
Rede de Mãe Medianeirense	Plantão Sobreaviso Pediátrico	65,00
	Plantão Sobreaviso Ecográfico	65,00
	Plantão Sobreaviso Anestésico	65,00
	Plantão Sobreaviso Obstétrico	65,00

UNIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR DA HORA
Plantão Unidade de Pronto Atendimento - UPA	130,00
Plantão Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	130,00
Plantão Hospitalar Final de Ano - 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro	220,00



320

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.820.173/0001-04, com sede na Rua SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 85, CEP: 19780000, centro, na cidade de QUATÁ/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 38/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	87485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	3.360,00	111,84	375.782,40
2	87486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	600,00	140,48	84.288,00
3	87487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

280 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 483.044,16 (quatrocentos e oitenta e três mil e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

32vp

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

33p

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

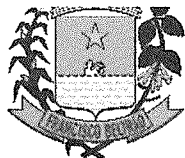
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

33<sup>v</sup>

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**


A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA  
  
CONTRATADA  
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS  
CPF 280.576.118-98

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

34

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio  
 Sede: GUARAPUAVA CELSO FERNANDO GOES (Exercício 2023)

88/2022

Nº Contrato

R\$34.633,25

Valor do Contrato

29/11/2022 até 31/12/2022

Período de Vigência

**Objeto**

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS, NA UPA BATEL, NO PRONTO ATENDIMENTO TRIANON, NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PRIMAVERA E NO SAMU, CONFORME TABELA EDITAL DE CHAMAMENTO Nº01/2022, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LOTE I PLANTÃO MÉDICO HORA TRABALHADA: SAMU - UPA - CALL CENTER- PRONTO ATENDIMENTO 24 HS (a) DESCRIÇÃO HORARIO VALOR 05 PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO Diurno R\$ 110,13 06 PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO Noturno R\$ 121,99 07 PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA Diurno R\$ 130,17 08 PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA Noturno R\$ 144,19 19 PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO Diurno R\$ 169,44 20 PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO Noturno R\$ 203,32

Tipo Forma de Pagamento	A Prazo
Valor do Contrato	R\$34.633,25
Assinatura	29/11/2022
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Global
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Sem Previsão de Multas Contratuais

As informações deste contrato foram cadastradas dia 06/02/2023, sua última atualização foi dia 06/02/2023, com informações referentes a 11/2022.

Aditivo

A entidade não vinculou nenhum aditivo ao contrato.

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

34

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 25 de maio de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 830/2023, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 059/2022, vinculado ao Chamamento Público 004/2021 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/05/2023 14:15:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://alemda.net/pe46879881fe34>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 25 de maio de 2023.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 25 de maio de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	106/2022
Modalidade e n°:	Inexigibilidade n° 021/2022 – Chamamento Público n° 004/2021
N° do Contrato	059/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público n° 004/2021.
Valor do Contrato:	R\$ 68.827,20

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

### V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
273	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	8.452,78
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	175.033,29
306		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	162.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 25/05/2022

### VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:  
REGINA MICHELON  
037.004.079-12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Regina Michelon**  
Técnica em Contabilidade  
CRC/PR 053758/O-6





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 25 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:  
VANDRE JOAO SIGNORI  
636.179.869-00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vandré João Signori**  
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:12:03-03-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://catalende.marmeleiro.pr.gov.br>



Assinado eletronicamente por:  
VANDRE JOAO SIGNORI  
636.179.869-00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 02 de junho de 2023.

**Processo Administrativo n.º 106/2022**  
**Inexigibilidade n.º 021/2022**

**Parecer n.º 202/2023 - PG**

## I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 059/2022 vinculado ao Processo Administrativo n.º 106/2022, Inexigibilidade n.º 021/2022, que tem como objeto a contratação de empresas para prestar serviços na área da saúde.

A solicitação é para a prorrogação para um período de 12 (doze) meses. O solicitante informa no Memorando de n.º 036/2023 a necessidade da prorrogação contratual.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Saúde solicitando o aditamento;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Pesquisas de preços para comprovar que os valores estão compatíveis com os de mercado;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

## II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/06/2023 18:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.aterceira.net/64794-c04576671>





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.*

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem suas vigência expirando na data de 08 de junho de 2023. Desta forma, temos que o contrato está vigente, admitindo sua prorrogação.

O Diretor do Departamento de Saúde solicita o aditamento de prazo alegando que pela característica de essencialidade do objeto, se faz necessária a prorrogação contratual.

Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.4 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

O Diretor do Departamento de Saúde informou e justificou a necessidade do aditamento. Se observa que a justificativa para a prorrogação do contrato é lastreada na necessidade permanente dos serviços, sendo que a paralisação dos serviços poderá trazer prejuízos aos usuários.





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Contratos de natureza continuada podem ser prorrogados de forma sucessiva até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A prorrogação neste aspecto está revestida de legalidade.

### III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo do contrato de prestação de serviços n.º 059/2022 vinculado à Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2022. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/06/2023 10:21:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atende.net/eca/19401776171





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO


ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 830/2023, e com base no Parecer Jurídico nº 202/2023 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 08:42 - 03:00 - 03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://icp.br/abr/06/06/2023/084203000303010>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

42/

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARANGON E FIORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.970.210/0001-27, com sede na Rua Giocondo Felippi, nº 429, Presidente Kennedy, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85605-330, Telefone (46) 98811-3279, e-mail: [thomas.fiorio17@gmail.com](mailto:thomas.fiorio17@gmail.com), representada por sua administradora, Sr. Thomas André Fiorio, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1026399332 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 069.656.189-14, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (08/06/2023), ou seja, até 07 de junho de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.

PAULO JAIR  
PILATI:52470  
423953

Assinado de forma  
digital por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2023.06.06  
08:30:48 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THOMAS ANDRE FIORIO  
Data: 15/06/2023 09:11:17-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**MARANGON E FIORIO LTDA**  
Thomas Andre Fiorio  
**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

430

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022  
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

**CONTRATADA:** MARANGON E FIORIO LTDA

**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

**VALOR:** Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (08/06/2023), ou seja, até 07 de junho de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de junho de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.

**PAULO JAIR**

**PILATI:5247042**

**3953**

**Paulo Jair Pilati**

**Prefeito de Marmeleiro**

Assinado de forma digital

por PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Dados: 2023.06.06 08:24:31

-03'00'

44

### Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE PREGÃO ELEITORAL Nº 2023/23

A Prefeitura Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

Verê-PR, 14 de Junho de 2023.

Luiz Inácio Braga  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

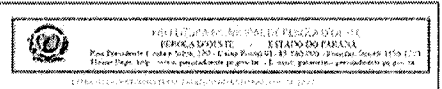
O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 899/93 e legislação complementar, torna público o Edital nº 2023/23 para a realização de eleições municipais, para o cargo de Vereador, em 2023.



EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2020

OBJETO: Alterar a vigência contratual. CONTRATADA: MATHIE HENRIQUE TETZ - ME. ORIGEM: Contrato nº 48/2020 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 10/2020.

EDSON LUZ BAGETTI  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS - CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS JUNTO AO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'ESTE, ESTADO DO PARANÁ.

EDSON LUZ BAGETTI  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS - CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS JUNTO AO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'ESTE, ESTADO DO PARANÁ.

EDSON LUZ BAGETTI  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2020

### ADAM

EDITAL - 001/001/2023  
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE ARTES MARCIAIS - "ADAM"

A ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE ARTES MARCIAIS - "ADAM", CNPJ: 05.765.550/0001-68, com sede localizada na Rua Felipe Dos Santos - 179, no Bairro Das Torres, Dois Vizinhos, CEP 85.660-000 - Estado do Paraná, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo senhor presidente MARCOS ANTÔNIO VALMORBIDA CPF: 059.071.939-48, RG: 9.928.665-2 SSP/PR, juntamente com a COMISSÃO ELEITORAL, CONVOCA através do presente Edital 001/001/2023, todos os sócios, patrocinadores e contribuintes da ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE ARTES MARCIAIS - "ADAM", a comparecerem em sua sede, na reunião da Assembleia Geral Ordinária conforme segue:

- 1 - Eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o quadriênio 2023/2027 da "ADAM";
- 2 - Posse dos felicitos.
- 3 - Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos e que integrem o quadro social há mais de um ano, poderão votar de uma pauta em Assembleia, no espelhaço as regras determinadas no regimento interno, conforme art. 63 do Estatuto da "ADAM".

Dois Vizinhos - PR, 13 de junho de 2023.  
MARCOS ANTÔNIO VALMORBIDA  
Presidente da "ADAM"  
CPF: 059.071.939-48 RG: 9.928.665-2 SSP/PR  
JANUANA WULVODA ROSA  
Comissão Eleitoral  
CPF: 052.059.049-18 RG: 10.036.901-0 SSP/PR  
JULIANE CAROLINE MEZALIRA  
Comissão Eleitoral  
CPF: 082.868.489-85 RG: 10.471.450-1 SSP/PR  
ANA CRISTINA GUEREZI  
Comissão Eleitoral  
CPF: 116.552.009-50 RG: 14.263.256-0 SSP/PR

### Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
OBJETO: O presente Termo Aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 62/23, passando o mesmo a ter sua execução dentro do seguinte novo período até 27/07/2023.

### Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO  
Nas publicações do dia 03/05/2023 no Jornal de Beltrão, p. 3A - Edição nº 7.699 - Atos Oficiais e no dia 08/05/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 7, Edição nº 1472.  
Onde se lê:  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 025/2020 - PMM) LEB-50;  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 025/2020 - PMM)  
Marmeleiro, 14 de junho de 2023.  
Paulo Jar Piliati  
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM - Inexigibilidade nº 021/0202)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.  
CONTRATADA: MARANGON E FIORIO LTDA  
OBJETO: aditivo do prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já pactuados.  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (08/06/2023), ou seja, até 07 de junho de 2024.  
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2023.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 06 de junho de 2023.  
Paulo Jar Piliati  
Prefeito de Marmeleiro

Verê-PR, 14 de junho de 2023.  
Luiz Inácio Braga  
Prefeito Municipal

EDSON LUZ BAGETTI  
Prefeito Municipal

Paulo Jar Piliati  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1498- 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 025/2020 – PMM)

Leia-se:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 025/2020 – PMM)

Marmeleiro, 14 de junho de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: MARANGON E FIORIO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (08/06/2023), ou seja, até 07 de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº13/2023 Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 Edital de Abertura nº 28, de 31 de março de 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PATRÍCIA RIBEIRO

CARGO/FUNÇÃO: Professor de Educação Infantil - PSS

OBJETO: rescisão da CONTRATADA na função de **Professor de Educação Infantil - Temporário**, conforme previsto nas normas da Lei Municipal nº 2.697, de 25 de março de 2021, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e Edital 28 de 31 de março de 2021, e Contrato Administrativo nº 13/2023.

DATA DA RESCISÃO: 21 de maio de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava inciso IV do contrato originário.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito Municipal

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº28/2022 Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 Edital de Abertura nº 84, de 17 de maio de 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADO: DENILSON ANTUNES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)